

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AVION EXPRESS BRASIL
VIGÊNCIA de 15/08/2025 a 30/11/2026
DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE DEZEMBRO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, inscrito no CNPJ sob nº 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Renascença, nº 801/112, Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Tiago Rosa, inscrito no CPF/MF, doravante denominado "**SNA**"; e

AVION EXPRESS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.154.868/0001-87, com sede na Rod. Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5; Indaiatuba SP 13.340-600 Sala 403 e 404, neste ato representado por seu CEO, Esteban Jauregui Lorda, inscrito no CPF/MF, doravante denominada "**EMPRESA**";

Cada uma das partes, individualmente denominada "Parte" e conjuntamente denominadas "**PARTES**".

CONSIDERANDO a vontade das **PARTES** de estabelecer melhores condições aos **AERONAUTAS**, fica definido que, para fins deste Acordo Coletivo, somente serão abrangidos os tripulantes técnicos, especificamente os Comandantes e Copilotos;

CONSIDERANDO a sazonalidade e os períodos de alta temporada e de baixa temporada de demanda aérea no Brasil, influenciando a demanda de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo;

CONSIDERANDO que os **AERONAUTAS** da **EMPRESA** tipicamente terão maior demanda de trabalho durante o período alta temporada e menor demanda de trabalho, de maneira significativa, tipicamente durante o período de baixa temporada;

CONSIDERANDO que as **PARTES** reconhecem o caráter benéfico das condições dispostas no presente Acordo para os **AERONAUTAS** da **EMPRESA**;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, incisos III e VI da Constituição Federal e 513, alíneas "a" e "b" da CLT, o **SNA** detém a representatividade dos **AERONAUTAS** da **EMPRESA**, tendo a prerrogativa de representá-los na celebração de Acordos Coletivos de Trabalho que enderecem os interesses dos trabalhadores;

CONSIDERANDO os princípios da autonomia da vontade coletiva e da prevalência do negociado sobre o legislado, consagrado pelo artigo 611-A da CLT, e do direito ao reconhecimento das normas coletivas de trabalho, fixado como cláusula pétrea no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ("Acordo"), com fulcro no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e os artigos 611, parágrafo 1º e 611-A, todos da CLT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de agosto de 2025 a 30 de novembro de 2026, e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Aeronautas, especificamente comandantes e copilotos, com abrangência no territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

Parágrafo único: Os valores estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados conforme os índices e respectivas vigências que vierem a ser definidos em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre SNA e SNEA.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONCEITO DA OPERAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da **EMPRESA**, que opera, essencialmente, na modalidade de arrendamento denominada *ACMI – Aircraft, Crew, Maintenance and Insurance*.

Parágrafo único. Para os fins deste Acordo, considera-se *ACMI* o modelo de negócio pelo qual uma companhia aérea fornece, em caráter temporário, aeronaves, tripulação, manutenção e seguro a outra companhia aérea contratante, mediante contrato específico de cessão operacional.

CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA REMUNERADA

Tendo em vista a sazonalidade inerente às atividades da **EMPRESA**, fica autorizada a Licença Remunerada para que o **AERONAUTA** possa, comprovadamente, prestar serviços a outras companhias aéreas, em especial as controladoras, subsidiárias ou participantes societárias da **EMPRESA**.

Parágrafo primeiro: A Licença Remunerada mencionada no *caput* poderá ser implantada por iniciativa da **EMPRESA** em razão de questões operacionais.

Parágrafo segundo: A Licença Remunerada mencionada no *caput*, também poderá ser solicitada pelo próprio **AERONAUTA** sujeita a expressa aprovação pela **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro: Na concessão da Licença Remunerada, será mantido o pagamento do salário piso da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, e, FGTS e INSS calculados sobre o piso da categoria, além da manutenção do plano de saúde e do seguro de vida.

Parágrafo quarto: A remuneração das férias e do décimo-terceiro salário do aeronauta será calculada pela média das parcelas fixas e variáveis da remuneração pagas pela **EMPRESA** durante o período aquisitivo.

Parágrafo quinto: O pagamento de remuneração e/ou benefícios pagos pela outra companhia aérea para qual o **AERONAUTA** prestará serviço não se vinculará à remuneração paga pela **EMPRESA** para quaisquer fins.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo sexto: A prestação de serviços, durante períodos de licença, para empresas que não a **EMPRESA**, no Brasil ou no exterior, não gerará quaisquer efeitos no contrato de trabalho firmado com a **EMPRESA** sendo regido pela legislação do local da prestação de serviço ou local de contratação e pelos termos acordados entre o **EMPREGADO** e a referida empresa. Essa disposição se aplica ainda que o **AERONAUTA** preste serviços para controladoras, subsidiárias ou participantes societárias da **EMPRESA**.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de prestação de serviços para controladoras, subsidiárias ou participantes societárias da **EMPRESA**, não se configura, em nenhuma hipótese, transferência temporária, mas sim a formação de um novo contrato com a empresa contratante.

Parágrafo oitavo: Por se tratar de licença remunerada e questão absolutamente acordada entre as **PARTES**, não serão aplicáveis aos empregados abrangidos pelo presente Acordo as disposições do artigo 611-A, parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo nono: Durante a licença remunerada, o **AERONAUTA** não ficará à disposição da **EMPRESA** para convocações no Brasil, exceto em casos excepcionais de caso fortuito ou força maior, hipóteses em que **AERONAUTA** deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO CONCESSIVO DAS FÉRIAS ANUAIS

Havendo gozo de da licença remunerada, nos termos previstos na Cláusula Terceira do presente acordo, as férias dos **AERONAUTAS** serão sempre usufruídas no período em que o **AERONAUTA** não esteja em gozo de licença remunerada, bem como em base transitória.

CLÁUSULA SÉTIMA – BASE VIRTUAL

A **EMPRESA** poderá, a seu critério, instituir bases virtuais em localidades distintas das bases contratuais estabelecidas, e o **AERONAUTA** que aderir voluntariamente à base virtual, iniciará e finalizará suas viagens, efetuará reservas e sobreavisos e gozará folgas regulamentares em sua base virtual, mantendo, para todos efeitos, a regulamentação brasileira.

Parágrafo primeiro: O **AERONAUTA** permanecerá vinculado à sua base contratual para todos os demais fins previstos na legislação vigente, desde que não sejam contrários às disposições previstas na presente cláusula.

Parágrafo segundo: A adesão à base virtual pelo **AERONAUTA** é voluntária e deverá ser manifestada por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro: A adesão do **AERONAUTA** à base virtual não será caracterizada transferência de base, sendo que a **EMPRESA** não estará sujeita ao pagamento de indenização, tampouco o **AERONAUTA** estará sujeito à estabilidade prevista em caso de transferência.

Parágrafo quarto: A **EMPRESA** poderá encerrar a base virtual a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, devendo comunicar o **AERONAUTA** no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quinto: A **EMPRESA** poderá reduzir a quantidade de **AERONAUTA** da base virtual, respeitando a ordem inversa de senioridade (menos tempo de casa para mais tempo de casa) para cada função, sem quaisquer ônus, devendo comunicar o **AERONAUTA** afetado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo sexto: O **AERONAUTA**, a seu critério, sem motivo justificado, poderá manifestar a sua desistência da base virtual comunicando a **EMPRESA**, que terá até 60 (sessenta) dias para atender ao pedido.

Parágrafo sétimo: As folgas gozadas na base virtual seguirão os mesmos critérios aplicados às folgas gozadas na base contratual, e serão contabilizadas para o mínimo de folgas mensais.

Parágrafo oitavo: O **AERONAUTA** não fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação quando gozando dos períodos de repouso e das folgas na base virtual.

Parágrafo nono: Quando ocorrer pernoite na base contratual entre programações de voo (sem concessão de folga posterior), o **AERONAUTA** fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação.

Parágrafo décimo: Para realização de treinamentos, o **AERONAUTA** não fará jus ao serviço de transporte terrestre e hospedagem quando estes ocorrerem na base contratual.

Parágrafo décimo primeiro: Encerrada a atividade na base contratual, o **AERONAUTA** somente poderá assumir qualquer programação na base virtual transcorrido o período mínimo de 18 (dezoito) horas para deslocamento e descanso.

CLÁUSULA OITAVA – BASE TRANSITÓRIA

Fica instituída a base transitória, fora da base contratual ou virtual, com período de permanência, limitado a 40 (quarenta) dias, computado o tempo de deslocamento de ida e volta entre a base contratual ou virtual e a base transitória.

Parágrafo primeiro: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA**, na base transitória, a **EMPRESA**, de acordo com suas necessidades operacionais, poderá adotar a escala fixa de trabalho 40x20 (“quarenta por vinte”), 30x15 (“trinta por quinze”) ou 20x10 (“vinte por dez”).

Parágrafo segundo: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA**, na base transitória, fica assegurado 1 (um) dia de folga adicional a cada 6 (seis) dias consecutivos trabalhados, independente dos dias de folgas assegurados, conforme tabela abaixo:

Tempo à Disposição da EMPRESA (dias)	Descanso após o término do Tempo à Disposição (dias)	Folga adicional fora da base contratual durante o Tempo à Disposição (dias)
40	20	1 folga a cada 6 dias
30	15	1 folga a cada 6 dias
20	10	1 folga a cada 6 dias

Parágrafo terceiro: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, fica assegurada hospedagem em acomodação individual, sendo garantido que em caso de base transitória no exterior a hospedagem será semelhante ou superior ao que é praticado no Brasil.

Parágrafo quarto: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, ficam assegurados o transporte de ida e volta do hotel de hospedagem ao aeroporto para que o **AERONAUTA** cumpra qualquer programação de voo.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo quinto: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, ficam asseguradas diárias de alimentação corridas, ou seja, café da manhã, desde que não incluído na diária do hotel, almoço e jantar. A ceia será garantida desde que o **AERONAUTA** esteja em voo.

Parágrafo sexto: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, fica assegurado a manutenção de assistência médica.

Parágrafo sétimo: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória no Brasil, fica assegurado o cumprimento de períodos de reserva, sobreaviso ou sobreaviso longo, obedecendo aos critérios da regulamentação brasileira para todos os efeitos.

Parágrafo oitavo: O período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória no exterior, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias corridos no transcurso de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo nono: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, o contrato de trabalho do **AERONAUTA** com a **EMPRESA** permanecerá ativo, e serão garantidas as condições de trabalho previstas em contrato de trabalho, bem como as condições previstas no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo décimo: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, no exterior, serão obedecidas estritamente as condições regulamentares e os limites de jornada de trabalho do Operador Técnico (aprovada pela Autoridade Aeronáutica do país do Operador Técnico), desde que possua a Licença ou Validação específica emitida pela Autoridade Aeronáutica do referido país.

Parágrafo décimo primeiro: Para fins do presente Acordo, Operador Técnico é definido como "o operador responsável pelos aspectos técnico-operacionais do voo, incluindo o disposto dos RBAC ou norma equivalente em país estrangeiro, aplicáveis de acordo com os procedimentos estabelecidos em seu sistema de documentos de segurança operacional. É o detentor do Certificado de Operador Aéreo (COA) sob o qual ocorre o voo, o operador registrado da aeronave e quem exerce o controle operacional".

Parágrafo décimo segundo: Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória no exterior, o **AERONAUTA** fará jus ao recebimento de compensação financeira equivalente a 25% do salário nominal, assim entendido como o piso da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular

Parágrafo décimo terceiro: A designação do **AERONAUTA** para atuação em base transitória será formalmente comunicada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) dias da data prevista para início do deslocamento.

CLÁUSULA NONA – INDENIZAÇÃO EM ESCALA COM 8 (OITO) OU 9 (NOVE) FOLGAS

O **AERONAUTA** poderá optar pelo Bidding de 9 ou de 8 folgas mensais, sujeita à expressa concordância da **EMPRESA**, mediante indenização mensal específica para esta finalidade, de caráter indenizatório, conforme valores abaixo:

BIDDING 8		BIDDING 9	
Comandante	Copiloto	Comandante	Copiloto

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

R\$ 1.400,00	R\$ 729,81	R\$ 700,00	R\$ 364,94
--------------	------------	------------	------------

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula será reajustada de acordo com os índices e respectivas vigências que vierem a ser definidos em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre SNA e SNEA.

Parágrafo Segundo: O **AERONAUTA** que, voluntariamente, por sistema ou e-mail optar pelo Bidding deverá submeter sua solicitação à **EMPRESA** até o dia 07 do mês anterior à sua vigência, o que ficará sujeita à expressa aprovação da **EMPRESA**. Caso a solicitação ocorra após a divulgação da escala, esta deverá ser realizada até o limite de um dia antes da folga designada, sujeita à aprovação da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Em nenhum caso deverá haver um piloto com menos de 8 folgas por mês.

Parágrafo Quarto: As indenizações acima não repercutem em recolhimentos previdenciários e fiscais, nem nas demais verbas trabalhistas, inclusive no FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO LONGO

O **AERONAUTA** poderá cumprir Sobreaviso Longo não inferior a 3 (três) horas e não excedente a 12 (doze) cumpridos em local à escolha do **AERONAUTA**, desde que este esteja disponível para acionamento.

Parágrafo primeiro: O **AERONAUTA** acionado durante o período de Sobreaviso Longo terá um prazo mínimo de 18 (dezoito) horas para apresentação.

Parágrafo segundo: O **AERONAUTA** poderá ter no máximo 20 (vinte) sobreavisos publicados na escala mensal.

Parágrafo terceiro: O período de Sobreaviso Longo será remunerado como horas de voo, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal e não será computado na jornada de trabalho após o acionamento (comunicação para início de nova tarefa).

Parágrafo quarto: As horas de Sobreaviso Longo não contarão para o limite mensal da jornada de trabalho estabelecido pela regulamentação vigente.

Parágrafo quinto: Permanecem válidas as demais regras e condições previstas na legislação e na CCT vigente, aplicáveis aos períodos de sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA À AERONAUTA GESTANTE

Será garantido o emprego à gestante, desde a comprovação de sua gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE CRECHE

A **EMPRESA**, garantirá às suas empregadas, por sistema de reembolso, o custo referente à creche, até o valor mensal de (R\$ 600,00), limitado a 24 (vinte e quatro) meses e à idade de 3 (três) anos de idade da criança.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula será reajustada de acordo com os índices e respectivas vigências que vierem a ser definidos em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre SNA e SNEA.

Parágrafo Segundo: O reembolso nas condições acima estabelecidas será concedido mediante apresentação de nota fiscal do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-ALIMENTAÇÃO (“VA”)

A **EMPRESA** concederá, após o término do período de experiência, um vale-alimentação ao seu **AERONAUTA**, que não tem natureza salarial, sem ônus para eles, até o dia 20 de cada mês, de acordo com a tabela abaixo:

FUNÇÃO	VALOR VA R\$
Comandante	1.000
Copiloto	1.000

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula será reajustada de acordo com os índices e respectivas vigências que vierem a ser definidos em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre SNA e SNEA.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao **AERONAUTA** afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão do Vale-Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Será garantido ao **AERONAUTA** durante as férias anuais, e folgas.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula substitui qualquer previsão desse benefício previsto na CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** custeará um seguro de vida em benefício de seus **AERONAUTAS**, sem ônus para eles, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor equivalente a 18 vezes o salário nominal, assim entendido como o piso da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, dos **AERONAUTAS**.

Parágrafo Único: O valor do salário nominal para fins da presente cláusula será reajustado de acordo com os índices e respectivas vigências que vierem a ser definidos em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre SNA e SNEA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CURSOS ON LINE E CURSOS PRESENCIAIS

Os cursos e treinamentos online síncronos e cursos e treinamentos presenciais, ou seja, os treinamentos obrigatórios exigidos pela **EMPRESA**, para os quais é exigido o comparecimento presencial do **AERONAUTA**, em horário pré-definido, será previsto em escala de serviço do **AERONAUTA**.

Parágrafo Primeiro: A hora dos cursos e treinamentos será contabilizada como hora de trabalho e sua remuneração já está contemplada pelo salário mensal.

Parágrafo Segundo: Nos dias de cursos online ou presencial, os **AERONAUTAS** receberão as diárias, observadas as mesmas condições descritas na cláusula sobre diárias de alimentação da CCT aplicável.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE SOLO

O tempo de solo entre etapas de voo em uma mesma jornada será remunerado

Parágrafo primeiro: O tempo de solo executado entre etapas de voo, que exceder 60 minutos, será remunerado à 1/3 da hora de voo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES REMUNERATÓRIAS MAIS FAVORÁVEIS

As **PARTES** e o **EMPREGADO** reconhecem que o presente Acordo possibilita condições remuneratórias mais favoráveis aos trabalhadores da **AVION** devido à previsão que oportuniza o trabalho para outras empresas, fora do Brasil na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo único: Conforme reconhecido no caput, as **PARTES** reciprocamente certificam que o caráter mais favorável do presente Acordo está em consonância com os princípios da intangibilidade e irredutibilidade salarial, bem como da prevalência das normas coletivas sobre a lei, respectivamente, nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal e do Precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.046, publicado em 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CUMPRIMENTO

As **PARTES** reconhecem que o presente Acordo começa a produzir os seus efeitos a partir do termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por estarem as **PARTES** justas e acordadas em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que poderão ser assinadas de maneira eletrônica por uma Parte ou todas as **PARTES**.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

AVION EXPRESS BRASIL LTDA.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____